

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Processo Eleitoral 2026 – Conselho Fiscal – Sicoob Empresarial

Interessado: Sr. Leomar Cordeiro de Almeida

Assunto: Recurso/Representação sobre o Processo Eleitoral 2026 – Conselho Fiscal

I. RELATÓRIO

A Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial acusa o recebimento de recurso apresentado pelo Sr. Leomar Cordeiro de Almeida, candidato participante do Processo Eleitoral 2026 para o Conselho Fiscal, no qual são levantados questionamentos acerca da regularidade do pleito realizado em 25/04/2026.

Em síntese, o recorrente aponta possíveis irregularidades relacionadas a:

- alegada ausência de divulgação tempestiva de informações;
- suposta limitação no funcionamento do voto à distância;
- eventual falta de transparência no processo;
- necessidade de verificação quanto à documentação dos candidatos;
- hipótese de impedimento de membro da Comissão Eleitoral;
- pedido de preservação de registros e eventual anulação do pleito.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

1. Da regularidade da divulgação do processo eleitoral

O Processo Eleitoral 2026 foi regularmente instituído e divulgado por meio de comunicações formais da Comissão Eleitoral, incluindo:

- Comunicação inicial do processo eleitoral em **20/02/2026**, contendo cronograma e diretrizes gerais;
- Comunicado complementar em **30/03/2026**, com inclusão do pleito para o Conselho Fiscal e definição de prazos específicos.

Tais documentos foram disponibilizados por meio dos canais institucionais da Cooperativa, assegurando a publicidade e a transparência exigidas pelo Regulamento

Eleitoral.

Conclusão: Não se verificam elementos que indiquem ausência de divulgação ou violação ao princípio da publicidade.

2. Da habilitação e documentação dos candidatos

A Comissão Eleitoral procedeu à análise documental dos candidatos dentro dos prazos estabelecidos, contemplando:

- verificação da documentação obrigatória;
- solicitação de eventuais regularizações;
- decisão sobre a conformidade das candidaturas.

Posteriormente, foi formalizada a homologação das candidaturas consideradas aptas, após saneamento das eventuais pendências identificadas.

Conclusão: O procedimento de habilitação observou as disposições do Regulamento Eleitoral, não havendo evidência de irregularidades nesta etapa.

3. Da forma de votação e da alegação sobre voto à distância

A forma de votação foi previamente definida e comunicada aos cooperados, nos seguintes termos:

- realização por meio eletrônico, utilizando o aplicativo Sicoob Moob;
- possibilidade de participação no contexto da Assembleia Geral Ordinária;
- definição de data e horário específicos para a votação.

O sistema Sicoob Moob constitui ferramenta institucional adotada para processos deliberativos da Cooperativa, sendo indicado como meio apto a assegurar segurança, rastreabilidade e integridade das votações.

Quanto às alegações relativas ao funcionamento do voto à distância, a Comissão consigna que:

- não há evidência de indisponibilidade sistêmica generalizada capaz de comprometer a validade do processo eleitoral;
- foi determinada a **preservação e verificação técnica dos registros do sistema**, incluindo logs, acessos e relatórios operacionais, a fim de aferir eventuais ocorrências pontuais.

Conclusão: A forma de votação foi regularmente estabelecida e divulgada, sendo eventuais questionamentos de natureza técnica objeto de apuração específica, sem que haja indícios de comprometimento da lisura do pleito.

4. Da transparência e da prestação de informações

As regras do processo eleitoral, incluindo cronograma, requisitos de candidatura, forma de votação e procedimentos, foram disponibilizadas aos cooperados por meio dos canais oficiais.

Adicionalmente:

- O processo foi conduzido por uma Comissão Eleitoral devidamente constituída, de caráter provisório, cuja atuação perdurou até a conclusão do processo eleitoral, com a confirmação dos eleitos e a lavratura da ata da Assembleia;
- a eleição ocorreu no âmbito de Assembleia Geral convocada mediante edital formal, com previsão expressa na ordem do dia.

Conclusão: Não se identificam elementos que caracterizem ausência de transparência no processo eleitoral.

5. Da alegação de possível impedimento de membro da Comissão Eleitoral

A referida arguição fundamenta-se no fato de que a candidata eleita para o Conselho Fiscal (cargo efetivo) mantém vínculo conjugal com um dos membros da Comissão Eleitoral. Todavia, a análise do Regulamento Eleitoral vigente, em especial o disposto no Art. 7º, permite a seguinte interpretação:

“Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, em relação aos concorrentes dos cargos eletivos.”

Do cotejo do dispositivo normativo, verifica-se que a vedação expressa restringe-se às hipóteses de parentesco em linha reta ou colateral até o segundo grau, não havendo previsão explícita acerca de impedimento decorrente de vínculo conjugal ou união estável.

Nesse contexto, considerando o princípio da legalidade estrita que rege os atos da Comissão Eleitoral, não se revela possível ampliar, por analogia, o alcance da norma restritiva para abarcar hipóteses não previstas expressamente no Regulamento.

Ainda assim, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e

transparência, esta Comissão deliberou nos seguintes termos:

No que concerne à alegação de eventual impedimento ou suspeição de membro desta Comissão, consigna-se que:

- não há registro prévio ou formal de circunstância que caracterize impedimento nos exatos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
- a hipótese suscitada não se enquadra, em princípio, nas vedações expressamente estabelecidas no Art. 7º do normativo vigente.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a alegação apresentada não evidencia qualquer irregularidade nem se subsumi aos dispositivos normativos vigentes.

6. Da preservação de evidências

Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão determinou:

- a preservação integral dos registros do sistema de votação;
- a guarda dos documentos relacionados ao processo eleitoral;
- a possibilidade de extração de relatórios técnicos para análise.

Conclusão: As medidas adotadas asseguram a rastreabilidade e a transparência do processo.

7. Da validade do pleito eleitoral

O pleito foi realizado:

- em Assembleia Geral regularmente convocada;
- em conformidade com normas previamente estabelecidas;
- sob condução da Comissão Eleitoral competente;
- mediante utilização de sistema eletrônico institucional.

Não há evidência concreta de irregularidade com potencial de comprometer a validade do resultado.

Conclusão: O processo eleitoral permanece válido.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral delibera:

1. Receber o recurso apresentado, por ser formalmente cabível;
2. Afastar a alegação de nulidade do pleito, ante a ausência de comprovação de irregularidades que comprometam sua validade;
3. Manter válidos os atos do processo eleitoral e o resultado proclamado;
4. Encaminhar a presente manifestação à Administração da Cooperativa para as providências cabíveis.

IV. DISPOSIÇÃO FINAL

A Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a lisura, a transparência e a regularidade do processo eleitoral, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília/DF, 22 de maio de 2026.

ADRIANO MADUREIRA DUARTE
Coordenador da Comissão Eleitoral 2026
COMISSÃO ELEITORAL – SICOOB EMPRESARIAL